



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 6337/2025

Autor: Ricardo Alexandre Miguel “Delo Bate Bola”

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei nº 6337/2025, de autoria do Vereador Ricardo Alexandre Miguel “Delo bate bola”, dispõe sobre a exibição de vídeos educativos nas aberturas de shows, eventos culturais e similares no município de Taquaritinga.

DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

O texto define como vídeos educativos aqueles que promovam temas de interesse público, como prevenção ao uso de drogas, proteção ambiental, combate à violência contra a mulher e conscientização sobre o autismo e outros transtornos.

A proposição possui natureza de interesse local, conforme o artigo 30, inciso I, da CF/88, pois busca fomentar a educação social e a cidadania no âmbito municipal, em eventos realizados no território de Taquaritinga.

A matéria também encontra amparo no art. 23, inciso V, da CF/88, que estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proporcionar os meios de acesso à cultura e à educação, além do art. 205 da CF/88, que define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade.

Sob o prisma da iniciativa legislativa, não há vício formal, uma vez que o projeto não interfere na estrutura da Administração Pública, nem cria obrigações diretas para órgãos ou servidores municipais. A responsabilidade de exibição é atribuída aos promotores de eventos, o que afasta qualquer alegação de invasão de competência do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Materialmente, o projeto concretiza princípios constitucionais como o da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), da valorização da educação e da cultura (arts. 205 e 215, CF/88) e da prevenção social de problemas públicos, como o uso de drogas e a violência doméstica.

No aspecto da técnica legislativa, a proposição atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, com texto claro, objetivo e harmônico, sem incorreções gramaticais ou vícios de redação.

Dessa forma, não há óbices de ordem constitucional, jurídica ou técnica que impeçam a tramitação regular da proposição.

II) CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6337/2025, opinando por sua regular tramitação.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Taquaritinga, em 9 de outubro de 2025.

Maria Aparecida de Azevedo
Presidente

Lívia Zuppani
Vice-Presidente

Fernandes Francisco da Silva
Relator